



## Protocolo de Colaboração

Considerando que:

- a) A Junta de Freguesia de Alvalade procura, no uso das suas competências próprias e delegadas pela Câmara Municipal de Lisboa, dar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconómica, através do atendimento social de proximidade levado a cabo pelos técnicos do serviço de Direitos Sociais;
- b) No âmbito deste atendimento e, particularmente, em contexto de pandemia, têm sido identificadas carências no que respeita a capacidade de alguns tutores dar resposta às necessidades de bem estar animal e saúde pública;
- c) Constata-se, por exemplo, além de carências ao nível da alimentação, que nem sempre os tutores de animais cumprem a legislação em vigor no que respeita a obrigatoriedade de identificação eletrónica de animais, registo no SIAC, licença emitida pela Junta de Freguesia ou vacinação antirrábica, identificando-se ainda a necessidade de fomentar a desparasitação destes animais;
- d) No atual contexto pandémico, a fragilidade socioeconómica de alguns agregados exonencia ainda o risco de abandono de animais;
- e) É, por isso, imperioso corrigir estas insuficiências, com evidentes benefícios para o bem estar animal, para os tutores e para a saúde pública, na vertente de prevenção do abandono e de zoonoses e doenças infectocontagiosas;
- f) A ANIMALIFE, Associação de Sensibilização e Apoio Social e Ambiental é uma associação de sensibilização e apoio social e ambiental, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, constituída em outubro de 2011, cujo objetivo é diminuir o grave problema do abandono animal, atuando a montante sobre uma das principais causas de abandono em Portugal: a vulnerabilidade económica e social das famílias;
- g) A ANIMALIFE celebrou um Contrato-Programa com o Município de Lisboa com vista ao desenvolvimento e execução do Projeto “Street Vet – Vet na Rua”;

- h) A execução do Projeto “Street Vet – Vet na Rua”, pressupõe, por razões de proximidade e eficiência, a articulação com as Juntas de Freguesia, no sentido da sinalização e apoio de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconómica e seus animais de companhia;
- i) Com este projeto, pretende-se assegurar, através de uma equipa constituída por um médico veterinário e uma assistente social, que a situação socioeconómica dos tutores não compromete, além das necessidades alimentares, a realização de procedimentos veterinários básicos, como sejam, a identificação eletrónica, vacinação, desparasitação ou esterilização dos respetivos animais de companhia;
- j) Garante-se ainda que os cuidados médico-veterinários sejam feitos no domicílio sempre que a concreta realidade do tutor o justifique, acautelando-se ainda a eficiência do projeto, designadamente quando os tutores, fruto da idade ou patologia, tenham a sua mobilidade comprometida.

Entre:

Primeiro outorgante: **Freguesia de Alvalade**, pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, nº 5 - B, 1700-112 Lisboa e endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt, neste ato representada, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia, Dr. José António Borges;

Segundo Outorgante: **ANIMALIFE, Associação de Sensibilização e Apoio Social e Ambiental**, associação de direito privado, que prossegue fins não lucrativos, com a identificação de pessoa coletiva nº 510 025 757, com sede na Av. Praia da Vitória – 15 – Cave, 1000-245 Lisboa e endereço eletrónico **XXX@XX.pt**, representada neste ato por Rodrigo Alexandre Fernandes Livreiro, na qualidade de Presidente da Direção com poderes para o ato, de harmonia com os seus estatutos, e adiante designada por ANIMALIFE, AL ou Segundo Outorgante;

É livremente e de boa fé celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objeto a implementação e execução do Projeto “Street Vet – Vet na Rua” no território da Freguesia de Alvalade, de acordo com o previsto no Anexo I, que dele faz parte integrante.

## Cláusula Segunda

São objetivos do presente protocolo:

- a) Prevenir o abandono de animais por parte de famílias em situação de carência socioeconómica e de pessoas em situação de sem abrigo;
- b) Sensibilizar a população abrangida pelo projeto quanto aos cuidados a ter com os seus animais de companhia;
- c) Prevenir problemas de saúde pública;
- d) Melhorar o bem estar das famílias em situação de fragilidade ou sem abrigo, assim como dos seus animais de companhia

## Cláusula Terceira

1. A Junta de Freguesia de Alvalade compromete-se a:
  - a) Atribuir à ANIMALIFE um apoio financeiro, no montante de €1.500,00€ (mil e quinhentos euros), com vista à implementação e execução do Projeto no território da Freguesia, abrangendo um universo máximo de 50 animais (25 canídeos e 25 gatídeos);
  - b) Disponibilizar um espaço de atendimento, nos termos do Anexo I;
  - c) Sinalizar à ANIMALIFE, através do serviço de Direitos Sociais da Junta de Freguesia de Alvalade, pessoas em situação de carência socioeconómica ou sem abrigo, tutores de animais que possam beneficiar do Projeto;
  - d) Colaborar na execução no Projeto nos termos do Anexo I.
2. O apoio mencionado no n.º 1 será pago numa prestação única, aquando da assinatura do contrato e, novamente, sendo caso disso, aquando da sua renovação.

## Cláusula quarta

A ANIMALIFE obriga-se a:

- a) Implementar e executar o Projeto “Street VET – Vet na Rua” na área da Junta de Freguesia, nos termos definidos no Anexo I;
- b) Cooperar com a Freguesia no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo;
- c) Facultar todos os elementos que venham a ser solicitados pela Junta de Freguesia de Alvalade, relativos à execução do Projeto no território da Freguesia;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio atribuído tendo em conta o objeto do presente protocolo;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

- f) Avaliar e informar o Primeiro Outorgante do impacto do programa nos seus beneficiários, através da elaboração de relatórios trimestrais, nos termos definidos no Anexo I;
- g) Colaborar nas iniciativas organizadas pela Junta de Freguesia de Alvalade no âmbito do bem estar animal que, no respeito pelo regular desenvolvimento das suas atividades, comportem benefício para a população freguesa de Alvalade;
- h) Colaborar, mediante solicitação da Junta de Freguesia de Alvalade, com as entidades e organismos legalmente existentes que prossigam fins de interesse público relevante para a Freguesia Alvalade, desde que essa colaboração não ponha em causa o regular desenvolvimento das suas atividades e esteja em linha com os seus objetivos estatutários;
- i) Publicitar o projeto objeto do presente protocolo, fazendo referência ao apoio da Freguesia, através da menção expressa, “Com apoio da Junta de Freguesia de Alvalade”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

#### Cláusula Quinta

O projeto “Street VET – Vet na Rua” pode ser submetido a fiscalização, vistoria ou auditoria, a realizar pela Junta de Freguesia de Alvalade ou por terceiro por esta indicado, devendo a Primeira Outorgante disponibilizar toda a informação julgada adequada e oportuna para aferir da correta execução física e financeira do projeto.

#### Cláusula Sexta

O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo expresso das partes, no que se mostre estritamente necessário, devendo ser formalizado, mediante adenda com as alterações a introduzir, as quais passam a fazer parte integrante do mesmo.

#### Cláusula Sétima

1. O incumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas no âmbito deste protocolo, permite à contraparte, a resolução do mesmo, a qual será feita por comunicação escrita, com a antecedência mínima de 30 dias contínuos à contraparte.
2. Antes da resolução deverá, de forma expressa, ser dada a possibilidade à parte faltosa de colocar fim ao incumprimento.
3. A resolução do presente protocolo com fundamento no incumprimento definitivo das obrigações assumidas pela Segunda Contratante, determina a devolução do montante do apoio concedido, devendo-se, porém, deduzir os custos associados às atividades efetivamente desenvolvidas.

#### Cláusula Oitava

1. O presente protocolo vigorará durante 6 (seis) meses, contados da data da respetiva assinatura.
2. O presente protocolo renovar-se-á, por 6 (seis) meses, salvo se alguma das partes se opuser à sua renovação com 30 dias contínuos de antecedência.

#### Cláusula Nona

No caso de dúvida acerca da interpretação, aplicação ou execução do presente protocolo, esta será resolvida por acordo das Partes, que desenvolverão esforços para, de boa-fé, para encontrar uma solução.

#### Cláusula Décima

1. Todas as comunicações, incluindo as previstas nas Cláusulas Sétima e Oitava, serão preferencialmente efetuadas por meios eletrónicos e dirigidas para os endereços indicados no introito deste protocolo.
2. A alteração dos elementos de contacto indicados neste protocolo será comunicada pelas partes num prazo de 5 (cinco) dias contínuos, sob pena de absoluta inoponibilidade.

#### Cláusula Décima Primeira

O presente contrato é composto por Contrato e Anexo I.

Pelos outorgantes foi dito, na qualidade em que outorgam, que aceitam as condições expressas neste documento, obrigando-se a cumprir as respetivas condições e cláusulas.

O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos outorgantes.

Lisboa, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante

## Anexo I

### Projeto “Street Vet - Vet na Rua”

#### Descrição:

Consiste numa equipa multidisciplinar que se deslocará pela cidade numa carrinha alocada ao projeto e providenciará atendimentos de carácter social e de saúde veterinária. A equipa é composta por um/a médico/a veterinário/a e um/a assistente social. Os atos médicos e serviços providenciados pela equipa são:

- Uma vez por mês, um atendimento social para sinalização de famílias com animais, que estejam em situação de vulnerabilidade social, a decorrer num espaço a definir pela Junta;
- Uma vez por mês, um atendimento profilático a animais de famílias sinalizadas pela Junta e/ou Animalife, num espaço a definir pela Junta, para:
  - Desparasitação Interna e Externa;
  - Identificação eletrónica;
  - Vacinação contra as principais doenças infectocontagiosas, designadamente, esgana, parvovirose e leptospirose no caso dos Cães; Coriza, panleucopenia felina e calicivírus felino no caso dos Gatos;
  - Vacinação antirrábica (no caso dos cães).
- Visitas domiciliárias a casa de famílias detentoras de animais, sinalizadas pela Junta de Freguesia;
- Formação a técnicos da Ação Social;
- Promoção de ações de sensibilização junto do público-alvo do Programa, recorrendo a materiais como flyers ou cartazes.

#### Implementação:

A ANIMALIFE irá recorrer a uma equipa externa especializada em avaliação de impacto social, para:

a) Desenhar, em conjunto com os intervenientes autárquicos, a Teoria de Mudança de Programa e a sua cadeia de valor social, identificando os indicadores de resultados e impactos que serão utilizados para medição. O modelo de avaliação será criado antes da implementação e execução do Programa, acompanhando o seu desenvolvimento e disseminação, permitindo a construção de uma linha de base que será depois utilizada para medir o impacto do Programa nos seus beneficiários (Medição do Impacto Social);

b) Em conjunto com os demais intervenientes, a Junta de Freguesia irá participar na recolha dos dados de impacto, com recurso a métodos quase-experimentais e qualitativos.

Execução:

O Programa tem a duração prevista de 6 (seis) meses, podendo renovar-se por idêntico período.

Será implementada uma monitorização interna da presença e atividade que o Programa irá adquirir, com a apresentação da seguinte demonstração de resultados:

- a) 1.ª Fase de Avaliação
  - i. Formação técnicos Ação Social da Junta de Freguesia;
  - ii. Definição, em articulação com os serviços de Ação Social da Junta de Freguesia, dos procedimentos a adotar para sinalização das famílias com animais.
- b) 2.ª Fase de Avaliação
  - i. Vacinação de pelo menos 20% do número de animais de companhia apoiados;
  - ii. Desparasitação de pelo menos 20% do número de animais de companhia apoiados.
- c) 3.ª Fase de Avaliação
  - i. Vacinação de pelo menos 65% do número de animais de companhia apoiados;
  - ii. Desparasitação de pelo menos 65% do número de animais de companhia apoiados.
- d) 4ª Fase de Avaliação
  - i. Vacinação de pelo menos 90% do número de animais de companhia apoiados;
  - ii. Desparasitação de pelo menos 90% do número de animais de companhia apoiados.

Serão entregues relatórios trimestrais de execução do Programa.

Os atendimentos sociais e profiláticos a realizar pela equipa da ANIMALIFE deverão ter lugar num espaço preparado para receber animais, a definir pela própria Junta de Freguesia.

Para as visitas domiciliárias ou outro tipo de deslocações, a equipa recorrerá à carrinha alocada ao projeto.